



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

www.taquaritinga.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga

Terça-feira, 30 de abril de 2024

Ano IX | Edição nº 1927A

Página 1 de 6

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Portarias	3
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal	4
Audiência Pública	4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Taquaritinga, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Taquaritinga poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.taquaritinga.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Taquaritinga

CNPJ 72.130.818/0001-30
Praça Dr. Horácio Ramalho, 160
Telefone: (16) 3253-9100
Site: www.taquaritinga.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga

Câmara Municipal de Taquaritinga

CNPJ 49.165.202/0001-82
Praça Dr. Horácio Ramalho, 156
Telefone: (16) 3253-9282
Site: www.camarataquaritinga.sp.gov.br

Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAET

Rua Clineu Braga de Magalhães, 911
Telefone: (16) 3253-8400
Site: www.saaet.com.br

Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Taquaritinga

Rua General Glicério, 1138
Telefone: (16) 3253-2504
Site: www.ipremt.com.br/



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Taquaritinga garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.taquaritinga.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Terça-feira, 30 de abril de 2024

Ano IX | Edição nº 1927A

Página 2 de 6

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

Decreto nº 5.763, de 30 de abril de 2024.

Regulamenta o Valor de Terra Nua - VTN no Município de Taquaritinga.

Luciano José de Azevedo, Prefeito Municipal de Taquaritinga em Exercício, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com base no art. 72, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Taquaritinga,

Considerando que a Instrução Normativa RFB nº 1.640, de 11 de maio de 2016, e suas alterações, que dispõe sobre a celebração de convênio do Município com a Receita Federal do Brasil sobre o Imposto Territorial Rural - ITR;

Considerando que para essa finalidade a Delegacia da Receita Federal solicita informações aos Municípios, dele resultando a necessidade dos elementos que deverão alimentar o sistema mormente com relação àqueles que mantêm convênios firmados;

Considerando que a falta de atualização dos valores de taxas e preços públicos importa em renúncia de receita que afeta o equilíbrio das contas públicas;

Considerando que a metodologia aplicada na valorização de terra nua de Taquaritinga baseou-se em levantamento elaborado pela Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo, por meio do Instituto de Economia Agrícola;

Considerando que, de acordo com a Instrução Normativa RFB nº 1.877, de 14 de março de 2019, e suas alterações posteriores, que estabelece a nomenclatura de aptidões agrícolas determinada, o levantamento para valorização do solo, realizado pelos municípios e Distrito Federal deve informar valor para todas as aptidões agrícolas existentes no seu território, quais sejam:

I - lavoura - aptidão boa: terra apta à cultura temporária ou permanente, sem limitações significativas para a produção sustentável e com um nível mínimo de restrições, que não reduzem a produtividade ou os benefícios expressivamente e não aumentam os insumos acima de um nível aceitável;

II - lavoura - aptidão regular: terra apta à cultura temporária ou permanente, que apresenta limitações moderadas para a produção sustentável, que reduzem a produtividade ou os benefícios e elevam a necessidade de insumos para garantir as vantagens globais a serem obtidas com o uso;

III - lavoura - aptidão restrita: terra apta à cultura temporária ou permanente, que apresenta limitações fortes para a produção sustentável, que reduzem a produtividade ou os benefícios ou aumentam os insumos necessários, de

tal maneira que os custos só seriam justificados marginalmente;

IV - pastagem plantada: terra inapta à exploração de lavouras temporárias ou permanentes por possuir limitações fortes à produção vegetal sustentável, mas que é apta a formas menos intensivas de uso, inclusive sob a forma de uso de pastagens plantadas;

V - silvicultura ou pastagem natural: terra inapta aos usos indicados nos incisos I a IV, mas que é apta a usos menos intensivos; ou

VI - preservação da fauna ou flora: terra inapta para os usos indicados nos incisos I a V, em decorrência de restrições ambientais, físicas, sociais ou jurídicas que impossibilitam o uso sustentável, e que, por isso, é indicada para a preservação da flora e da fauna ou para outros usos não agrários.

Considerando que no levantamento para fundamentar os preços do VTN deve constar:

I - Identificação do responsável pelo levantamento, com nome empresarial e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), se pessoa jurídica; ou nome e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas (CPF), se pessoa física e número de registro no conselho profissional, caso exerça profissão regulamentada;

II - Descrição simplificada da metodologia utilizada, informação se o levantamento foi baseado em transações, ofertas ou opiniões, com a indicação do tratamento estatístico utilizado e outras informações técnicas relevantes;

III - Período de realização de coleta de dados.

Decreta:

Art. 1º. O VTN - Valor de Terra Nua, na zona rural do Município de Taquaritinga, Estado de São Paulo, para fins de declaração do ITR - Imposto Territorial Rural, ficará estipulado a partir do exercício de 2024, nos hectares abaixo discriminados:

I - Lavoura - aptidão boa: R\$ 36.245,80 (trinta e seis mil, duzentos e quarenta e cinco reais e oitenta centavos) por hectare;

II - Lavoura - aptidão regular: R\$ 31.595,34 (trinta e um mil, quinhentos e noventa e cinco reais e trinta e quatro centavos) por hectare;

III - Lavoura - aptidão restrita: R\$ 26.826,68 (vinte e seis mil, oitocentos e vinte e seis reais e sessenta e oito centavos) por hectare;

IV - Pastagem plantada: R\$ 23.037,08 (vinte e três mil, trinta e sete reais e oito centavos) por hectare;

V - Silvicultura ou pastagem natural: R\$ 19.601,13 (dezenove mil, seiscentos e um reais e treze centavos) por hectare;

VI - Preservação da fauna ou flora: R\$ 16.841,25 (dezesseis mil, oitocentos e quarenta e um reais e vinte e cinco centavos) por hectare.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Terça-feira, 30 de abril de 2024

Ano IX | Edição nº 1927A

Página 3 de 6

em especial o Decreto nº 5.625, de 26 de abril de 2023.
Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 30 de abril de 2024.

Luciano José de Azevedo
Prefeito Municipal em Exercício

Registrado e publicado na Diretoria de Expediente e Publicações, na data supra.

Agnaldo Aparecido Rodrigues Garcia
Secretário Adjunto resp.p/ Diretoria

Registrada e publicada na Diretoria de Expediente e Publicações, na data supra.

Agnaldo Aparecido Rodrigues Garcia
Secretário Adjunto resp.p/Diretoria

Portarias

Portaria S/P nº 017, de 30 de abril de 2024.

Constitui Comissão
Examinadora que especifica e
dá outras providências.

Luciano José de Azevedo, Prefeito Municipal de Taquaritinga em Exercício, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 72, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Taquaritinga,

Resolve:

Art. 1º. Constituir Comissão Examinadora do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2024, para contratação temporária nos termos da Lei Municipal nº 3.264, de 27 de agosto de 2002, composta pelas pessoas abaixo relacionadas, destinado ao provimento de vagas de Oficial de Gestão Escolar, Oficial de Gestão Educacional e Monitores, a saber:

I - Representante da Escola Cívico-Militar

a) Daniele Pastore Restani - RG nº 34.719.257-9

II - Psicóloga

a) Eliana Cristina Rocha - RG nº 32.816.607-8

III - Representantes dos Servidores Públicos

Efetivos

a) Mirian Cristiane Rizzo - RG nº 34.043.130-1

b) Adriana Aparecida Braccialli Gagliardi - RG nº 29.673.290-4

c) Lígia Cristina Navarro Pinheiro Canhadas - RG nº 26.899.164-9

Art. 2º. As funções de Presidente e Secretária da Comissão Examinadora do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2024, serão ocupadas respectivamente pelas senhoras **Adriana Aparecida Braccialli Gagliardi e Mirian Cristiane Rizzo.**

Art. 3º. Considerar de relevância os serviços prestados pelos integrantes da Comissão Examinadora do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2024, sem ônus para os cofres públicos.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 30 de abril de 2024.

Luciano José de Azevedo
Prefeito Municipal em Exercício



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Terça-feira, 30 de abril de 2024

Ano IX | Edição nº 1927A

Página 4 de 6

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Audiência Pública



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA DE DEMONSTRAÇÃO E AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO TERCEIRO QUADRIMESTRE DE 2023

Aos vinte e seis dias de Abril de 2024, Prefeitura Municipal de Taquaritinga, às 10:00 deu-se início à Audiência Pública de Demonstração e Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do terceiro Quadrimestre de 2023. Os dados foram demonstrados, avaliados e divulgados de acordo com as premissas estabelecidas nos anexos de metas fiscais constantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2023 e parágrafo 4º do artigo 9º, da Lei de Responsabilidade Fiscal. Primeiramente foi exposto pelos técnicos da Prefeitura todo o conceito formal dos itens e valores avaliados durante a audiência. Desta forma foi esclarecido aos presentes, os conceitos de resultado primário, resultado nominal, receitas fiscais, despesas fiscais, entre outros. Foi esclarecido também, que os valores apresentados referiam-se ao ente municipal, ou seja, abrangendo a administração direta e indireta do município. Foi avaliado primeiramente o resultado primário obtido no terceiro quadrimestre de 2023, apurado na ordem de R\$ 7.670.583,27. Foi exposto que este valor foi resultado das seguintes operações: neste período (3º. Quadrimestre) o ente municipal obteve uma receita bruta total na ordem de R\$ 269.615.882,81 que depois de efetuadas todas as deduções legais conforme legislação, apurou-se uma receita fiscal líquida no período, na ordem de R\$ 269.024.674,55 sendo este valor a base de receita para apuração do resultado primário em avaliação. Neste mesmo período foi apresentado que o município executou uma despesa bruta na ordem de R\$ 261.354.091,28 e que depois de efetuadas todas as deduções legais igualmente definidas em legislação, apurou-se uma despesa fiscal líquida no período, na ordem de R\$ 261.354.091,28 sendo este valor a base de despesa para apuração do resultado primário do período em avaliação. Sabendo-se que o resultado primário é a diferença apurada entre receita fiscal líquida, deduzida da despesa fiscal líquida, demonstramos que o resultado primário obtido no terceiro quadrimestre de 2023 foi da ordem de R\$ 7.670.583,27. No entanto se considerarmos a movimentação de receitas e despesas fiscais do período de setembro a dezembro de 2023, iremos encontrar um déficit primário na ordem de R\$ - 3.606.609,42, resultado decorrente da arrecadação obtida no transcorrer do quadrimestre. Através do anexo denominado resultado nominal, foi demonstrado as disponibilidades financeiras e o estoque da dívida pública do município no encerramento do terceiro quadrimestre de 2023. Este anexo tem a finalidade de demonstrar a capacidade do ente municipal em amortizar suas dívidas, tendo como base a Dívida Fiscal Líquida, que será obtida tomando-se por base o valor da dívida total, deduzida as disponibilidades financeiras. A dívida do Município está composta por: R\$ 101.009.841,36 referiam-se a dívida fundada e R\$ 64.391.298,76 a dívida flutuante. As disponibilidades financeiras e demais ativos de curto prazo por sua vez, foram da ordem de R\$ 133.976.488,00. Percebe-se que havia um crédito financeiro a maior, se deduzidos os restos a

Praça Dr. Horácio Ramalho, nº 160 | Centro | CEP 15900-000 | Taquaritinga / SP
Fone/Fax: (16) 3253-9100 | www.taquaritinga.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Terça-feira, 30 de abril de 2024

Ano IX | Edição nº 1927A

Página 5 de 6



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

pagar e comparado com a dívida consolidada, na ordem de R\$ 101.009.841,36. Chegaremos então a conclusão de que o município dispunha de suficiência financeira no encerramento do terceiro quadrimestre. Foi esclarecido aos presentes que o resultado apurado está dentro das metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias. A obtenção deste resultado foi decorrente da política fiscal da atual administração, voltada para a amortização de suas dívidas e contenção dos gastos públicos. Também foi exposto que o resultado nominal obtido no encerramento do terceiro quadrimestre em análise foi da ordem de R\$ -64.558.009,79. Durante a explanação referente aos anexos fiscais, houve ampla e irrestrita participação dos presentes com relação aos dados apresentados. Nada mais havendo que ser tratado, declarou encerrada a audiência, lavrou a presente Ata a qual foi considerada aprovada e assinada por todos os presentes.

Praça Dr. Horácio Ramalho, nº 160 | Centro | CEP 15900-000 | Taquaritinga / SP
Fone/Fax: (16) 3253-9100 | www.taquaritinga.sp.gov.br

